

REGULAMENTO DAS HORTAS URBANAS

PREÂMBULO

As Hortas Urbanas de Azeitão visam dotar a Freguesia de um equipamento comunitário que permita uma forte conexão ecológica, social e económica entre os habitantes e uma atividade agrícola sustentável, possibilitando a prática de várias atividades agrícolas.

Pretende-se estabelecer um programa de Hortas com vista à atribuição de parcelas de terreno, mediante o pagamento de uma taxa simbólica, proporcionando-se a prática de uma atividade ao ar livre promotora de um estilo de vida ativo, incentivar práticas biológicas e promovendo o trabalho do solo, um estilo de vida ativo, viabilizar a atividade agrícola a pessoas que não disponham de um espaço próprio.

Os terrenos para a implantação das Hortas são cedidos à Freguesia sem qualquer custo.

O Projeto do presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° LEI HABILITANTE

O presente Regulamento das Hortas Urbanas da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º. e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2° OBJETO

- 1. As presentes normas estabelecem as condições gerais e de funcionamento das Hortas de Azeitão.
- 2. As Hortas têm por objetivos:
- a) Proporcionar a prática da horticultura como atividade de laser e ao ar livre, valorizando o mundo rural
- b) Incentivar hábitos alimentares saudáveis
- c) Preservar práticas agrícolas saudáveis.
- d) Recuperar métodos de cultivo do solo com vista à autossubsistência das famílias.

ARTIGO 3.° ÂMBITO

No âmbito das Hortas Urbanas de Azeitão, entende-se por:

- a) Agregado familiar conjunto de pessoas que vivem em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - I. Cônjuge ou pessoa que viva em união de facto há mais de 2 anos.
 - II. Parentes e afins maiores em linha reta.
 - III. Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral.
 - IV. Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente.
 - V. Parcela Unidade de terreno demarcado pela Junta de Freguesia, numerada de 1 a n, destinada a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas.
 - VI. Utilizador Pessoa que utiliza a parcela que lhe foi atribuída
 - VII. Vigilante Trabalhador ou colaborador da Junta responsável pelo controle das Hortas.



CAPITULO II ATRIBUIÇÃO DE PARCELAS

ARTIGO 4° DESTINATÁRIOS

- 1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela para a criação de horta, os recenseados e residentes na área da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).
- 2. Desde que existam parcelas por ocupar poderão candidatar-se a uma segunda parcela.

ARTIGO 5.º ATRIBUIÇÃO DE PARCELAS

- 1. As parcelas de terreno são atribuídas a quem apresentar candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicação da oferta.
- 2. As parcelas serão atribuídas por ordem de inscrição dos candidatos.

ARTIGO 6.° CANDIDATURAS

- 1. As candidaturas são dirigidas à Junta de Freguesia com a abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de parcelas, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, n.º de eleitor, residência, contatos.
- 2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídas parcelas que forem ficando disponíveis.

ARTIGO 7.º ACORDO DE UTILIZAÇÃO

1. Para utilização de parcelas é celebrado um acordo entre a Junta de Freguesia e o utilizador, na qual são fixadas as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.



- 2. O acordo de utilização celebrado, ao abrigo do presente regulamento, é válido pelo período de um ano, sendo passível de renovação, por igual período a pedido do utilizador.
- 3. O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, por parte do utilizador, leva à resolução do acordo de utilização sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indeminização.
- 4. O utilizador pode denunciar o acordo de utilização, devendo para o efeito, informar a Junta de Freguesia com antecedência mínima de trinta dias.
- 5. O utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou da utilização de equipamentos, bem como de quaisquer danos causados a terceiros.
- 6. Aquando da celebração do acordo é paga pelo utilizador a respetiva taxa de utilização.

ARTIGO 8° CARATERIZAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE PARCELAS

- 1. A utilização de parcelas confere ao utilizador o direito de as cultivar mediante o pagamento da taxa prevista no respetivo regulamento de taxas da freguesia e de fazer seus os produtos resultantes da exploração.
- 2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela ou sobre o prédio onde esta se localiza.
- 3. O direito de utilização tem a duração de um ano a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, mediante declaração de interesse do utilizador à Junta de Freguesia e por acordo desta, tendo em conta a avaliação nos termos do artigo 13°.
- 4. O utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas na parcela atribuída, sem prejuízo de as poder levantar, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 1273.º do Código Civil.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 9.° INSTALAÇÃO E CULTIVO DAS HORTAS

1. É da responsabilidade da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão):



- a) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas para o cultivo;
- b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso;
- c) Disponibilizar espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade.
- d) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores, decorrentes da atividade de utilização das hortas.
- 2. É da responsabilidade dos utilizadores:
- a) Preparar o terreno e cultiva-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes é atribuída;
- b) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita:
- c) Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas e do talhão.

ARTIGO 10° DIREITO DOS UTILIZADORES

Os horticultores comunitários têm direito:

- a) A dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas;
- b) Ao uso dos equipamentos de utilização comum;
- c) A aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo;

ARTIGO 11.º DEVERES DOS UTILIZADORES

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordiais e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão e com os visitantes;
- c) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela;
- d) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- e) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- f) Não obstruir os caminhos da circulação;
- g) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- h) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações, tubagens e acessórios da rede de rega;
- i) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da Junta de Freguesia;
- j) Não realizar queimadas ou fogueiras;



- k) Realizar uma utilização eficiente da parcela que lhes é atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos da Freguesia;
- l) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
- m) Não plantar árvores ou plantas invasoras;
- n) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- o) Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização designadamente através da compostagem e da incorporação no solo e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- p) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração, fazer a sua triagem/separação e depositá-los em locais próprios a indicar pela Junta de Freguesia;
- q) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas Urbanas;
- r) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- s) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- t) Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- u) Não desenvolver a atividade pecuária na horta Urbana;
- v) Comunicar de imediato à junta de Freguesia qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta urbana e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;

ARTIGO 12.º ESTRUTURAS DE APOIO

- 1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- 2. É admitida a instalação de estufas em cada parcela, com altura não superior a 1m e previamente aprovadas pela junta de Freguesia.

ARTIGO 13.º AVALIAÇÃO

A utilização das parcelas está sujeita a avaliação periódica pela junta de Freguesia, de modo a verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento.



ARTIGO 14.º FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das disposições constantes no presente regulamento compete à Junta de Freguesia.

ARTIGO 15.º CESSAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

- 1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:
- a) Se o utilizador não der inicio ao cultivo nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
- b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a dois meses.
- 2. A Junta de Freguesia de Azeitão reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação se considerar que o utilizador não cumpriu ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:
- a) Não efetuar o pagamento das taxas devidas pela utilização;
- b) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- c) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva;
- d) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;
- e) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- f) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Junta de Freguesia;
- g) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Junta de Freguesia.
- 3. O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização, sempre que este precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

ARTIGO 16.º RESTITUIÇÃO DA PARCELA

1. Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir a parcela nas condições em que a encontrou, livre e desimpedida de qualquer culturas ou materiais.



2. Caso a restituição da parcela não se verifique nas condições referidas no n.º anterior, os eventuais custos com a restituição serão imputados ao utilizador.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17.° OMISSÕES

As omissões do presente regulamento serão decididas caso a caso, pela Junta de Freguesia de Azeitão.

ARTIGO 18.º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

Aprovações:

Junta de Freguesia: 26-11-2015 Assembleia de Freguesia: 10-12-2015

Consulta pública:

14-12-2015 a 27-01-2016



FICHA DE INSCRIÇÃO / CANDIDATURA

NO	DME:
MORADA:	
	DIGO POSTAL:
	EGUESIA:
DA	TA DE NASCIMENTO:SITUAÇÃO PROFISSIONAL:
LO	CAL DE TRABALHO:
CO	NTACTO TELEFÓNICO: E-MAIL:
v <i>a</i> aa	องอยู่ของออกองอย่องออกอย่องออกอย่องอย่องอย่องอย
	AGREGADO FAMILIAR (PESSOAS QUE VIVEM NA MESMA HABITAÇÃO):
2.	TEM ALGUMA EXPERIÊNCIA EM HORTICULTURA? NÃO SIM
	EM CASO AFIRMATIVO INDICAR QUAL:
3.	NO SEU AGREGADO FAMILIAR EXISTE ALGUÉM NAS SEGUINTES CONDIÇÕES?
	BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO SOCIIAL DE INSERÇÃO DESEMPREGADO
	REFORMADO O JOVEM À PROCURA DO PRIMEIRO EMPREGO
4.	QUAL OU QUAIS OS MOTIVOS E MOTIVAÇÕES QUE O LEVAM A CANDIDATAR-SE A TER UM
	TALHÃO NAS HORTAS URBANAS DDE AZEITÃO:
1/2/2/	
ver	claro ter tomado conhecimento do Regulamento das Hortas Urbanas de Azeitão, assim como ser dade toda a informação aqui prestada, disponibilizando-me a fazer prova documental caso solicitada los serviços da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão). ta: Assinatura: